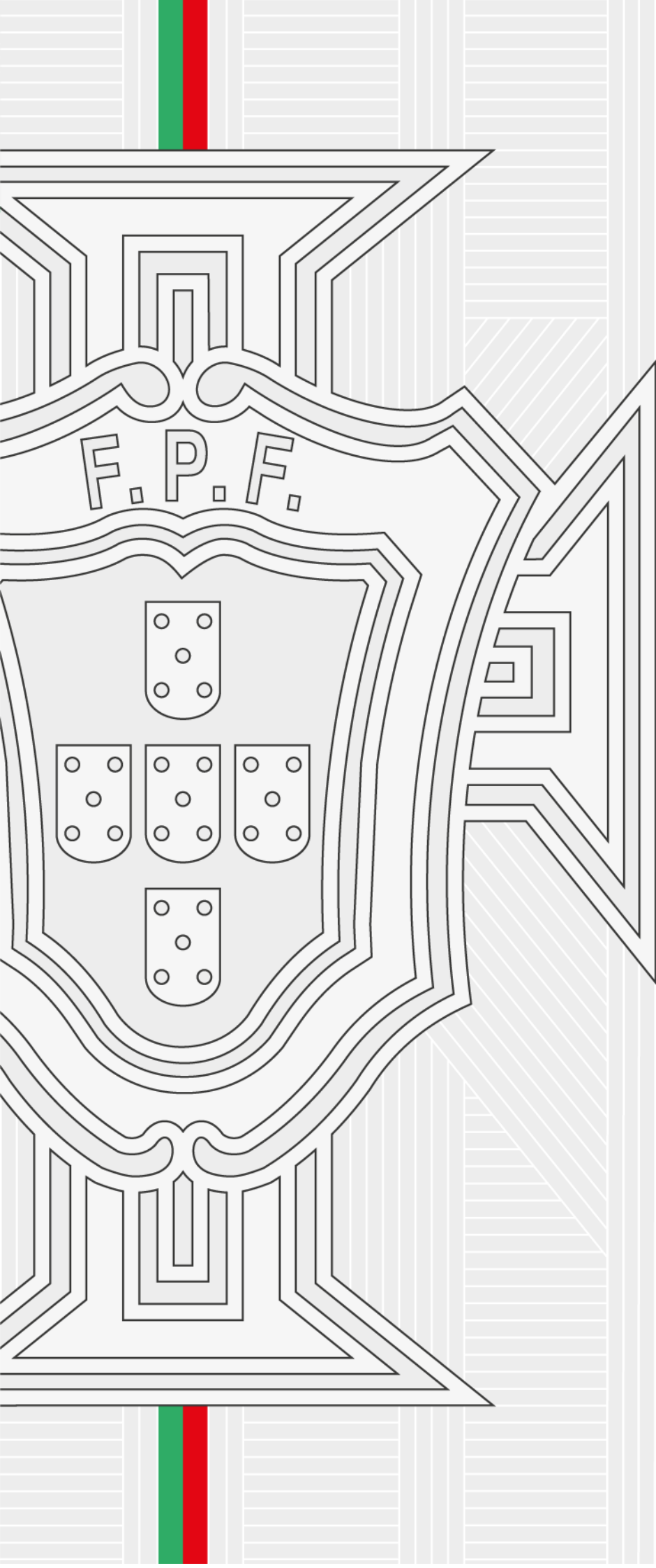




REGULAMENTO

**TAÇAS NACIONAIS
SUB-19, SUB-17 E SUB-15 DE
FUTSAL**



REGULAMENTO

TAÇAS NACIONAIS SUB-19,
SUB-17 E SUB-15 DE FUTSAL

Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 6 de julho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigos 51.º, número 2, alíneas a) e b) e 53.º dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas pela Direção, nas suas reuniões ordinárias de 7 de abril de 2021, de 17 de dezembro de 2021 e de 10 de março de 2022.

Índice

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS	6
ARTIGO 1º	NORMA HABILITANTE.....	6
ARTIGO 2º	OBJETO	6
ARTIGO 3º	ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO	6
ARTIGO 4º	ÉPOCA DESPORTIVA	7
ARTIGO 5º	DISPOSIÇÕES PRÉVIAS	7
ARTIGO 6º	PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA	7
ARTIGO 7º	PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA.....	8
ARTIGO 8º	ORGANIZADOR E PROMOTOR.....	10
ARTIGO 9º	FORMATO DE PROVA	10
ARTIGO 10º	CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA.....	10
ARTIGO 11º	QUALIFICAÇÃO	11
ARTIGO 12º	ACESSO À COMPETIÇÃO	11
ARTIGO 13º	PREENCHIMENTO DE VAGAS.....	12
ARTIGO 14º	FISCALIZAÇÃO.....	13
ARTIGO 15º	INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	13
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO TÉCNICA.....	14
ARTIGO 16º	CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES	14
ARTIGO 17º	CALENDÁRIO.....	16
ARTIGO 18º	SORTEIO	17
ARTIGO 19º	ORDEM DOS JOGOS.....	17
ARTIGO 20º	MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS.....	18
ARTIGO 21º	ALTERAÇÃO DE Recinto Desportivo POR INICIATIVA DOS CLUBES.....	19
ARTIGO 22º	SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO.....	20
ARTIGO 23º	JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES	20
ARTIGO 24º	JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS.....	20
ARTIGO 25º	JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS	21
ARTIGO 26º	ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES.....	23
ARTIGO 27º	JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO	23
ARTIGO 28º	COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS	23
ARTIGO 29º	PROCEDIMENTO DOS PROTESTOS	23
CAPÍTULO III	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	24
ARTIGO 30º	REQUISITOS DOS RECINTO DESPORTIVOS.....	24
ARTIGO 31º	CONTROLO ANTIDOPAGEM.....	27
ARTIGO 32º	REQUISITOS DA SUPERFÍCIE DE JOGO	27
ARTIGO 33º	ZONA TÉCNICA	28
ARTIGO 34º	ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA	28
ARTIGO 35º	ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES	31
ARTIGO 36º	ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	31



REGULAMENTO

TAÇAS NACIONAIS SUB-19,
SUB-17 E SUB-15 DE FUTSAL

ARTIGO 37º	CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES	32
ARTIGO 38º	ACREDITAÇÃO	32
ARTIGO 39º	CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	33
ARTIGO 40º	POLICIAMENTO	34
ARTIGO 41º	SUPORTES PUBLICITÁRIOS.....	35
CAPÍTULO IV	EQUIPAMENTOS	35
ARTIGO 42º	REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS.....	35
ARTIGO 43º	NUMERAÇÃO.....	36
ARTIGO 44º	EMBLEMAS OFICIAIS.....	37
ARTIGO 45º	IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO	38
ARTIGO 46º	PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS.....	38
CAPÍTULO V	JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	39
ARTIGO 47º	INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES.....	39
ARTIGO 48º	DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES	40
ARTIGO 49º	DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	40
ARTIGO 50º	HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES.....	41
CAPÍTULO VI	JOGOS	42
ARTIGO 51º	LEIS DO JOGO	42
ARTIGO 52º	DURAÇÃO DOS JOGOS.....	42
ARTIGO 53º	BOLAS	42
ARTIGO 54º	DELEGADO AO JOGO DA FPF	42
ARTIGO 55º	DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES	43
ARTIGO 56º	DELEGADOS ANTIDOPAGEM	45
ARTIGO 57º	DIRETOR DE IMPRENSA	45
ARTIGO 58º	EQUIPA DE ARBITRAGEM	46
ARTIGO 59º	INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS.....	46
ARTIGO 60º	COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES	46
ARTIGO 61º	COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTE	47
CAPÍTULO VII	JOGO DA FINAL.....	48
ARTIGO 62º	REGIME DOS JOGOS DA FINAL	48
ARTIGO 63º	REUNIÃO ORGANIZACIONAL	48
ARTIGO 64º	GESTOR DE SEGURANÇA	49
ARTIGO 65º	TREINO OFICIAL	49
ARTIGO 66º	UTILIZAÇÃO DE COLETES E ENTRADA NO TERRENO DE JOGO.....	49
ARTIGO 67º	CERIMÓNIA DE ENTREGA DE PRÉMIOS	50
ARTIGO 68º	LIVRE-TRÂNSITO	50
CAPÍTULO VIII	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL	50
ARTIGO 69º	DIREITOS.....	50
ARTIGO 70º	PUBLICIDADE	51

ARTIGO 71º	HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA.....	51
ARTIGO 72º	TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	52
ARTIGO 73º	ENTREVISTAS NA ZONA MISTA.....	54
ARTIGO 74º	OUTRAS ATIVIDADES	55
ARTIGO 75º	RADIODIFUSÃO.....	55
CAPÍTULO IX	ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA.....	55
ARTIGO 76º	COMPETÊNCIA.....	55
ARTIGO 77º	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	55
ARTIGO 78º	QUOTA DE ARBITRAGEM.....	55
ARTIGO 79º	ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES	56
ARTIGO 80º	JOGOS EM RECINTO DESPORTIVO CEDIDO	56
ARTIGO 81º	JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JOGOS ...	56
ARTIGO 82º	DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO	57
ARTIGO 83º	RECEITA	57
ARTIGO 84º	DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA.....	57
ARTIGO 85º	LIVRE INGRESSO	57
CAPÍTULO X	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	57
ARTIGO 86º	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	57
ARTIGO 87º	ENTRADA EM VIGOR	58
CAPÍTULO XI	ANEXOS.....	59
ANEXO I.	ZONA TÉCNICA.....	59
ANEXO II.	REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO	59

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2º OBJETO

1. O presente Regulamento rege a organização da Taça Nacional Sub-19 de Futsal; da Taça Nacional de Sub-17 de Futsal; da Taça Nacional de Sub-15 de Futsal.
2. Por se tratar de um regulamento que agrupa as três competições: Taças Nacionais de Sub-19; Sub-17 e Sub-15 de Futsal, qualquer aspeto que diga respeito somente a uma das provas, será discriminado com o nome da prova em questão.
3. Contrariamente ao disposto no número anterior, qualquer referência no presente Regulamento a Taça, Prova, ou Competição, é tida como feita a todos as Taças Nacionais (de Sub-19; Sub-17 e Sub-15 de Futsal) considerados no presente regulamento.

ARTIGO 3º ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO

1. A denominação da competição pode ser alterada no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela FPF.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição é divulgada pela FPF através de Comunicado Oficial.
3. A FPF e os Clubes participantes nas diversas Competições do presente regulamento devem utilizar a denominação oficial da Competição em questão, em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
4. Em casos devidamente justificados, a FPF poderá dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a FPF no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

ARTIGO 4º ÉPOCA DESPORTIVA

A Taça realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 5º DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas.
2. As referências à Federação Portuguesa de Futebol (FPF) constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito serão consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.
3. As Associações Distritais e Regionais e os Clubes consideram-se devidamente notificados pela FPF nos termos previstos anualmente em Comunicado Oficial, salvo indicação expressa em contrário.
4. As entidades referidas no número anterior devem sempre ter os seus contactos atualizados junto da FPF.
5. A FPF considera-se notificada nos termos definidos para cada época desportiva no Comunicado Oficial n.º 1.

ARTIGO 6º PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA

1. A Taça é realizada em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
2. Todos os participantes têm o dever de:
 - a) zelar pelo nome e reputação da Taça;
 - b) colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade da Taça;
 - c) prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;

- d) cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadores e treinadores;
 - e) impedir e denunciar o exercício de poderes de direção, gerência ou administração pela mesma pessoa em mais do que um Clube;
 - f) impedir e denunciar influência ou controlo, direto ou indireto, pela mesma pessoa em mais do que um Clube nesta Competição.
3. Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador.
 4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, por si ou por interposta pessoa, pratique atos próprios daqueles.
 5. Nenhuma pessoa pode deter o controlo, direto ou indireto, de mais do que um Clube nesta prova.
 6. Nenhum Clube pode integrar pessoa que exerça, de forma ocasional ou permanente, a atividade de representação ou intermediação.
 7. A FPF pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

ARTIGO 7º PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA

1. A relação dos titulares e dos usufrutuários, individuais ou coletivos, por conta própria ou por conta de outrem, de participações qualificadas no capital social de sociedade desportiva é de comunicação obrigatória à FPF.
2. Para os efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se participação qualificada a detenção, independentemente do título, isolada ou conjuntamente, de pelo menos 10 % do capital social ou dos direitos de voto.
3. A comunicação referida no n.º 1 deve ser feita pela sociedade desportiva, na Plataforma da Transparência da FPF, dela devendo constar, designadamente:

- a) A identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto detidos por cada titular e usufrutuário;
 - b) A identificação e discriminação de toda a cadeia de entidades a quem a participação deva ser imputada, independentemente da sua eventual sujeição a lei estrangeira;
 - c) A indicação de eventuais participações, diretas ou indiretas, daqueles titulares e usufrutuários noutra sociedade desportiva ou a prática de ato de gestão em mais do que um Clube, direta ou indiretamente.
 - d) Os dados de identificação dos membros dos órgãos da direção, gerência ou administração e das pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de direção, gerência ou administração;
 - e) A detenção de participação social, exercício de cargo de direção, gerência ou administração ou a prática de atos de gestão noutro Clube por parente em linha reta ou colateral até ao segundo grau ou pessoa que viva em comunhão de mesa e habitação com qualquer uma das pessoas a que se referem as alíneas anteriores.
 - f) Residência em território nacional dos membros executivos do órgão de gestão;
 - g) Qualquer ligação a operador de apostas desportivas.
4. A informação referida no número anterior deve ser comunicada no prazo conferido para o efeito através de Comunicado Oficial e atualizada no prazo de quatro dias úteis contado da ocorrência de um dos seguintes factos constitutivos:
- a) Aquisição ou ultrapassagem, por um titular ou usufrutuário, do limiar de 10 % do capital social ou dos direitos de voto;
 - b) Redução, por um titular ou usufrutuário, da sua participação ou detenção de direitos de voto para uma percentagem inferior à referida na alínea anterior.
5. Para efeitos do disposto neste artigo, é considerado usufrutuário o investidor, o promitente comprador ou outro que detenha poderes de uso, fruição ou administração de participação social de sociedade desportiva.

6. Com a informação devem ser juntos documentos públicos comprovativos da informação prestada.
7. Toda a informação comunicada nos termos dos números anteriores é publicada no site da FPF, em cumprimento da legislação aplicável.

ARTIGO 8º ORGANIZADOR E PROMOTOR

1. A Taça é organizada pela FPF, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos Clubes.
2. Cada jogo da Taça será promovido pelo Clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em recinto desportivo neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a FPF organiza a terceira fase da prova, a qual obedece a regulamentação específica inserida no presente Regulamento.

ARTIGO 9º FORMATO DE PROVA

O formato da Competição será definido e previsto em Comunicado Oficial, e o mesmo faz parte integrante do presente regulamento.

ARTIGO 10º CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

1. Sempre que os clubes sejam distribuídos de acordo com a sua localização geográfica, essa distribuição é executada com congregação dos clubes, feita por aplicação informática que, considerando as coordenadas das sedes de cada participante, determinando com exatidão máxima o conjunto de clubes com localização geográfica, de norte para sul, mais próxima a agregar.
2. Se na data do sorteio da Taça o nome do Clube não tiver sido comunicado à FPF pela Associação, é considerado para efeito de localização geográfica (morada) no ordenamento das equipas nas zonas e sorteio, a morada da Associação respetiva.

ARTIGO 11º QUALIFICAÇÃO

1. A Taça Nacional de Sub-19 de Futsal é disputada por 24 Clubes, representantes das Associações Distritais, por um representante das Associações de Futebol da Região Autónoma dos Açores e pelo representante da Região Autónoma da Madeira.
2. A Taça Nacional de Sub-17 de Futsal é disputada por 26 Clubes, representantes das Associações Distritais, um representante das Associações de Futebol da Região Autónoma dos Açores e um representante da Região Autónoma da Madeira.
3. A Taça Nacional de Sub-15 de Futsal é disputada por 26 Clubes, representantes das Associações Distritais, um representante das Associações de Futebol da Região Autónoma dos Açores um representante da Região Autónoma da Madeira.
4. Se os clubes referidos nos números anteriores do presente artigo não reunirem as condições de participação na prova, as suas respetivas Associações mantêm o direito a indicar um outro clube.

ARTIGO 12º ACESSO À COMPETIÇÃO

1. A participação nas competições aqui reguladas é obrigatória para todos os Clubes que se tenham qualificado na época anterior, de acordo com os regulamentos aplicáveis, sem prejuízo do dever de confirmar a sua participação apresentando para o efeito os seguintes documentos:
 - a) Declaração de Participação;
 - b) Seguro de responsabilidade civil;
 - c) Licenças de utilização do recinto;
 - d) Comprovativo de morada da sede;
 - e) Formulário equipamentos;
 - f) Prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva;
 - g) Vistoria do Recinto Desportivo efetuada pela ADR.
2. Apenas os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares podem competir no Campeonato.

3. Os Clubes devem indicar o recinto no qual realizarão os jogos do Campeonato na qualidade de visitados até oito dias antes da realização do sorteio da Competição.
4. A não confirmação de participação ou falta de inscrição na Taça de Clube que se tenha mantido ou que tenha descido, quando aplicável, a esta competição determina a sua desistência.
5. No final do período destinado ao processo de confirmação, a FPF divulgará os Clubes que participarão em cada época desportiva na Competição, através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 13º PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. Para completar os vinte e quatro clubes que participam na Taça Nacional Sub-19 de Futsal, as Associações Distritais, com maior número de clubes a participar em provas de categoria Sub-19 de futsal indicam mais um clube. Em caso de igualdade entre Associações Distritais no número de clubes que participam em provas de categoria Sub-19, o Clube é indicado pela Associação com maior número de Clubes a participar em todas as provas distritais de futsal.
2. Para completar os vinte e quatro clubes que participam na primeira fase da Taça Nacional Sub-17 de Futsal, as Associações Distritais, com maior número de clubes a participar em provas da categoria Sub-17 de futsal, indicarão mais um clube. Em caso de igualdade entre Associações Distritais no número de clubes que participam em provas de Sub-17, o Clube será indicado pela Associação com maior número de Clubes a participar em todas as provas distritais de futsal.
3. Para completar os vinte e quatro clubes que participam na primeira fase da Taça Nacional Sub-15 de Futsal, as Associações Distritais, com maior número de clubes a participar em provas de Sub-15 de futsal, indicarão mais um clube. Em caso de igualdade entre Associações Distritais no número de clubes que participam em provas de Sub-15, o Clube será indicado pela Associação com maior número de Clubes a participar em todas as provas distritais de futsal.
4. Quando seja necessário aplicar mais do que uma vez o critério referido nos números anteriores, não pode a mesma associação indicar mais do que um clube, devendo-se convidar a segunda melhor classificada no ranking e assim sucessivamente.

5. O agrupamento das séries é elaborado de acordo com a localização geográfica dos Clubes, em conformidade com critério publicitado por Comunicado Oficial da FPF.
6. Se na data do sorteio da Taça o nome do Clube não tiver sido comunicado à FPF pela Associação, é considerado para efeito de localização geográfica (morada) no ordenamento das equipas nas zonas e sorteio, a morada da Associação respetiva.
7. Nos casos de clubes que desistam antes do sorteio ou, não reúnam os requisitos de inscrição presentes nesta Prova, o preenchimento da vaga será efetuado por outro clube inserido na mesma associação distrital ou regional, que se tenha classificado até ao 4º lugar da principal competição distrital, tendo este que cumprir os pressupostos de acesso à prova.
8. Quando não seja possível o preenchimento através do disposto no número anterior, o preenchimento da vaga é efetuado pela Associação com maior número de Clubes no respetivo escalão ou, em caso de igualdade a Associação com maior número de clubes a participar em todas as provas distritais de futsal.
9. Quando seja necessário aplicar mais do que uma vez o critério referido nos números anteriores, não pode a mesma Associação indicar mais do que um clube, devendo-se convidar a segunda melhor classificada no ranking e assim sucessivamente.

ARTIGO 14º FISCALIZAÇÃO

A FPF pode, a qualquer momento, levar a cabo inspeções de forma a garantir o cumprimento do disposto no presente Regulamento, devendo o Clube colaborar para esse efeito.

ARTIGO 15º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1. A Taça rege-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA), pela *Union des Associations Européennes de Football* (UEFA) e pela legislação aplicável.
2. As lacunas existentes no presente Regulamento serão integradas pela Direção da FPF.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

ARTIGO 16º CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES

1. Com vista a determinar a classificação dos Clubes adota-se a seguinte tabela:
 - a) Vitória - 3 pontos;
 - b) Empate - 1 ponto;
 - c) Derrota - 0 pontos.
2. Nas eliminatórias que constituem uma fase de *Play-off* todos os jogos devem ter um vencedor.
3. Se no final do tempo regulamentar as equipas estiverem em situação de igualdade, o jogo é interrompido por cinco minutos e haverá lugar a prolongamento, de duas partes de cinco minutos cada, nos termos das Leis de Jogo, para efeito de determinação do vencedor.
4. Caso as equipas permaneçam em situação de igualdade após o prolongamento, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo, para efeito de determinação do vencedor.
5. Quando existam clubes em situação de igualdade pontual na mesma série, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a) O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da competição;
 - b) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da competição;
 - c) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados na fase da competição;
 - d) O maior número de vitórias na fase da competição;
 - e) O maior número de golos marcados na fase da competição;

- f)** O menor número de golos sofridos na fase da competição;
 - g)** O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si em toda a competição;
 - h)** A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si durante toda a competição;
 - i)** A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados em toda a competição;
 - j)** O maior número de vitórias em toda a competição;
 - k)** O maior número de golos marcados em toda a competição;
 - l)** O menor número de golos sofridos em toda a competição;
 - m)** O menor número de cartões vermelhos em toda a competição;
 - n)** O menor número de cartões amarelos em toda a competição;
 - o)** A Menor média de idades de todos os jogadores de cada equipa empatada. Para efeito da aplicação deste critério, são considerados os jogadores de cada equipa empatada que participaram em todos os jogos da competição na época em questão.
- 6.** Se após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, é observado o seguinte:
- a)** Tratando-se de dois clubes em situação de igualdade:
 - i.** Um jogo em estádio neutro, designado pela FPF;
 - ii.** Subsistindo a igualdade, é feito um prolongamento de 10 minutos, dividido em duas partes de cinco minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo, nos termos das Leis do Jogo;
 - iii.** Se ainda subsistir a igualdade, o vencedor é apurado através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, de acordo com as leis do jogo.
 - b)** Tratando-se de mais de dois clubes em situação de igualdade:

- i. É realizada uma competição, na qual todos os clubes jogam entre si apenas uma vez, em estádio neutro, designado pela FPF;
 - ii. Se no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios da situação de igualdade pontual na mesma série.
7. A determinação da equipa melhor classificada entre séries ou com diferente número de clubes por série na prova é efetuada pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) O maior coeficiente de pontos obtidos na fase da competição;
 - b) O maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e sofridos na fase competição;
 - c) O maior coeficiente de vitórias obtidas na fase da competição;
 - d) O maior coeficiente de golos marcados na fase da competição;
 - e) O menor coeficiente de golos sofridos na fase da competição;
 - f) O maior coeficiente de pontos obtidos em toda a competição;
 - g) O maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e sofridos em toda a competição;
 - h) O maior coeficiente de vitórias obtidas em toda a competição;
 - i) O maior coeficiente de golos marcados em toda a competição;
 - j) O menor coeficiente de golos sofridos em toda a competição;
 - k) O menor coeficiente de número de cartões vermelhos em toda a competição;
 - l) O menor coeficiente de número de cartões amarelos em toda a competição.
8. O coeficiente referido no número anterior é obtido, sem arredondamento, dividindo o valor em causa, correspondente a pontos, diferença de golos, vitórias ou golos marcados, pelo número de jogos efetuados pelo clube, consoante os casos, na fase da competição ou em toda a competição.

ARTIGO 17º CALENDÁRIO

1. A Direção da FPF estabelece as datas das provas oficiais e dos jogos internacionais a realizar durante a época desportiva.

2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Nacionais ou em casos de força maior.
3. A Direção da FPF pode ainda alterar jogos calendarizados quando estes estejam sujeitos a transmissão televisiva, quando neles intervenha Clube participante na semana imediatamente seguinte numa prova oficial da UEFA ou, se deferir requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes, nos termos do artigo referente à marcação e alteração de datas e horas de jogo.
4. A FPF pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.
5. A calendarização da Prova não é alterada por motivos de realização de jogos internacionais não oficiais.
6. Os Clubes que tenham um ou mais jogadores convocados para Seleções Nacionais da respetiva categoria etária podem requerer a alteração dos jogos nos quais esses jogadores não possam ser utilizados.
7. Em caso de alteração de jogos em virtude da convocação de jogadores às Seleções Nacionais deixa de ser necessário o acordo expresso do Clube adversário, sendo que a FPF remarcará o jogo para outra data.
8. A FPF informa os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma.

ARTIGO 18º SORTEIO

Os sorteios da Prova são realizados na sede da FPF ou em local designado por esta, podendo ser igualmente transmitidos via plataforma online a indicar previamente pela FPF, através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 19º ORDEM DOS JOGOS

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela FPF.

2. A data, a hora e o local de realização dos jogos da Taça são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
3. A FPF deve comunicar com a devida antecedência aos Clubes a indicação dos locais e das horas dos jogos.
4. Para efeitos do número anterior, entende-se por devida antecedência o prazo de pelo menos 48 horas, a contar da receção da comunicação antes da data marcada para os jogos.
5. Sem prejuízo do referido no número anterior, a antecedência pode ser inferior a 48 horas, quando exista acordo da Direção da FPF, e de ambos os Clubes.
6. Os jogos da última jornada de fase ou, quando determinar qualificação para outra prova, da última jornada da volta ou jornada específica do Campeonato, conforme formato, devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todos os Clubes, exceto quando não haja interesse classificativo ou mediante acordo de todos os clubes que participem na fase da prova em causa.
7. A FPF permite que haja inversão da ordem de jogos, mediante acordo expresso entre os clubes.
8. Os Clubes indicam o nome do pavilhão até 48 horas antes da data de realização do sorteio.

ARTIGO 20º MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela FPF.
2. Os clubes podem efetuar um pedido de alteração marcação de data e hora de jogo.
3. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na FPF com 15 dias de antecedência relativamente à data calendarizada e deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Acordo de ambos os Clubes ou comprovativo de pagamento, pelo Clube requerente ao adversário, da indemnização devida nos termos estabelecidos no Comunicado Oficial n.º 1;

- b) Garantia de viagens sempre que um dos Clubes se tenha de deslocar de ou para as Regiões Autónomas ou ainda entre estas;
 - c) O não cumprimento do prazo estabelecido no presente número implica que haja autorização expressa da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial Nº 1.
- 4. A marcação dos jogos terá sempre de respeitar os horários oficiais previstos no Comunicado Oficial nº1.
 - 5. Por necessidade de marcação de jogos ou outro motivo, pode a FPF marcar jogos para dias úteis da semana.
 - 6. A antecipação ou adiamento do jogo de um domingo para um sábado ou de um sábado para um domingo só é aceite pela FPF em casos excecionais devidamente justificados como tal.
 - 7. A FPF pode, ainda, autorizar exceionalmente o adiamento de um jogo da primeira para a segunda volta e a antecipação da segunda volta para a primeira volta.
 - 8. Quando o adiamento se verifique na primeira volta de cada Fase da prova, os jogos adiados devem realizar-se nas duas semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo, mas sempre antes do início da segunda volta, exceto se a FPF conceder um prazo superior.
 - 9. Quando o adiamento se verifique na segunda volta de cada Fase da prova, os jogos adiados devem realizar-se na semana seguinte à data inicialmente fixada para o jogo, exceto se a FPF conceder um prazo superior.
 - 10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a FPF pode sempre alterar a data e hora de um jogo.

ARTIGO 21º ALTERAÇÃO DE RECINTO DESPORTIVO POR INICIATIVA DOS CLUBES

- 1. Salvo nos casos de interdição de recinto por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu recinto ou cuja superfície de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no recinto desportivo de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da FPF.

2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na FPF com 15 dias de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação, bem como do envio da respetiva licença de utilização, a prova da respetiva propriedade ou da titularidade de um direito que permita a utilização, Vistoria e Seguro de Responsabilidade Civil.
3. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior implica que haja autorização expressa da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial n.º 1.
4. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube visitante da mudança de recinto, e a juntar o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.

ARTIGO 22º SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que coincidam, no mesmo recinto desportivo, jogos de mais de duas equipas de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros recintos desportivos para a sua realização deve o clube visitado indicar o jogo da competição que será objeto de antecipação.
2. Se coincidirem, no mesmo recinto desportivo, jogos de mais de duas equipas de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, e os mesmos tenham sido calendarizados para um Sábado, Domingo ou Feriado da última jornada, compete ao clube, através da sua Associação Distrital, a indicação de recintos desportivos diferentes, sem possibilidade de alteração da data e hora para a sua realização.

ARTIGO 23º JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES

Os jogos dos Clubes cujos recintos desportivos se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuar-se-ão em recintos neutros, escolhidos pela FPF, após consulta às Associações respetivas.

ARTIGO 24º JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

1. Os Clubes cujas equipas tenham que se deslocar de e para as Regiões Autónomas, bem como entre as ilhas das aludidas regiões, apenas estão obrigados a comparecer no caso

de obterem a garantia de transporte para, no mínimo, o dia imediatamente anterior ao marcado no calendário para a realização do jogo.

2. Não se encontram igualmente obrigados a comparecer a um jogo os Clubes que apesar de terem obtido a garantia a que se refere o número anterior, se encontrem impossibilitados na véspera do dia do jogo de efetuarem a deslocação, seja por motivos meteorológicos, seja por qualquer outra circunstância cuja responsabilidade lhes não possa ser imputada.
3. Os Clubes que não consigam obter a garantia de transporte prevista no número 1 do presente artigo e aqueles que, tendo-a conseguido, se vejam nas circunstâncias previstas no número 2, devem dar conhecimento de tal facto à FPF, ao Clube visitado e à Associação Distrital da qual fazem parte, no mais curto espaço de tempo possível.
4. Verificando-se as situações previstas nos números anteriores, os Clubes visitantes encontram-se obrigados a apresentar documento justificativo junto da FPF que ateste a impossibilidade declarada de deslocação, no prazo de dois dias úteis, contados desde a data fixada para a realização do jogo.

ARTIGO 25º JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS

1. Aos jogos não iniciados ou não concluídos, é aplicável o seguinte regime:
 - a) Quando não se puder iniciar ou reiniciar o jogo por qualquer motivo de força maior o Clube visitado deve, com o acordo do Clube visitante e da Equipa de Arbitragem, efetuar as diligências necessárias para que o jogo se realize noutro recinto desportivo, desde que:
 - i. O novo recinto desportivo se encontre a uma distância nunca superior a 20 quilómetros do recinto desportivo inicialmente previsto;
 - ii. Que o horário de início do jogo não ultrapasse o período regulamentar;
 - iii. Se encontrem reunidas as condições de segurança legal e regulamentarmente previstas.
 - b) Não sendo possível a realização do jogo nos termos da alínea a) é obrigatório que os delegados ao jogo de ambos os clubes cheguem a acordo para nova data, hora e local, que fique expressa na ficha de jogo, assinada pelos mesmos. Esta data é posteriormente validada pela FPF;

2. Não se verificando o descrito na alínea b) o jogo deve realizar-se no dia imediatamente a seguir, no mesmo local e à mesma hora;
3. Quando, nos casos previstos na alínea b) do número 1, a FPF não aceitar a data acordada pelos clubes, pode esta proceder à marcação do jogo.
4. Quando o jogo não se iniciar devido a uma das equipas não conseguir chegar ao local do jogo, por qualquer motivo que seja, deve apresentar a devida justificação à FPF.
5. Iniciado e interrompido um jogo, o mesmo completar-se-á com o tempo que faltava jogar no momento da sua interrupção, para concluir a duração regulamentar do mesmo, nos termos da alínea anterior;
6. Iniciado e interrompido um jogo, o mesmo completar-se-á com o tempo que faltava jogar no momento da sua interrupção, para concluir a duração regulamentar do mesmo, nos termos da alínea anterior.
7. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado e todas as incidências registadas no boletim do cronometrista que se verificava no momento da interrupção.
8. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão e/ou nos casos de cedência/transferência a outros clubes, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade pelo médico do respetivo Clube, junto da FPF.
9. No caso de jogos não iniciados o clube pode apresentar nova ficha técnica.
10. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, terão acesso ao recinto desportivo onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial nº 1.
11. O valor das despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial n.º 1, será por si suportado.

12. Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.

ARTIGO 26º ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES

1. É aplicável aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a FPF estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deverá aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguardará 30 minutos.

ARTIGO 27º JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos recintos de jogo indicados no início da época pelo clube visitado, salvo se este não cumprir os requisitos regulamentares à data da realização do jogo e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a FPF marcará um recinto desportivo, considerando-se este neutro.
3. A repetição de jogo implica a elaboração de nova ficha técnica, podendo dela constar os jogadores inscritos pelo clube à data da realização do jogo de repetição.

ARTIGO 28º COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS

Os protestos dos jogos da Taça são julgados pelo Conselho de Justiça da FPF, nos termos da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea g) do artigo 60.º dos Estatutos da FPF.

ARTIGO 29º PROCEDIMENTO DOS PROTESTOS

1. A declaração de protesto deve ser enviada para competições@fpf.pt até 24 horas após o termos do jogo protestado.

2. A confirmação do protesto é dirigida ao Conselho de Justiça da FPF, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
3. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 30º REQUISITOS DOS RECINTOS DESPORTIVOS

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por recintos desportivos os espaços físicos edificados cobertos, incluindo construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futsal, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
2. Os recintos desportivos indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
3. Os Clubes, no início da época, devem fazer prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva.
4. As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
5. Os jogos da Taça serão realizados nos recintos desportivos indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.
6. É obrigatória a disponibilização de um lugar, na zona central ou tribuna do recinto desportivo, em condições condignas e adequadas ao exercício das suas funções, para o Observador do jogo em exercício de funções nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPF e para o membro do Conselho de Disciplina em exercício de funções nomeado pelo Conselho de Disciplina da FPF.
7. É obrigatória a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados e para os representantes dos clubes

- visitantes poderem efetuar filmagens técnicas dos jogos, para fins estritamente desportivos.
- 8.** As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na Lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.
 - 9.** Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da FPF, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Gestor de Segurança nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
 - 10.** A iluminação dos recintos deve ser realizada segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de recintos, tal como previsto na legislação aplicável.
 - 11.** Nos jogos objetos de transmissão televisiva, os recintos devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.
 - 12.** A entidade responsável pelo recinto terá de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
 - 13.** A entidade responsável pelo recinto deve possuir a licença de utilização do recinto desportivo e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
 - 14.** Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam.
 - 15.** Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu pavilhão ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes.

- 16.** Caso as infraestruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, devem os Clubes visitados assegurar obrigatoriamente a existência de ambulâncias de serviço de emergência médica nos recintos, devendo encontrar-se, a todo o tempo, pelo menos uma ambulância disponível.
- 17.** Em caso de gravidade o Clube Visitado deve providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, para transportar o sinistrado para o hospital.
- 18.** Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do Médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, massagista ou fisioterapeuta.
- 19.** Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente.
- 20.** Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu recinto, uma zona de estacionamento para as seguintes viaturas:
 - a)** um lugar de estacionamento para veículo ligeiro para os árbitros;
 - b)** um lugar de estacionamento para veículo pesado de passageiros e 1 lugar para veículo ligeiro para a equipa visitante;
 - c)** dois lugares de estacionamento para veículos ligeiros para o delegado e observadores da FPF;
 - d)** um lugar de estacionamento para a viatura do comando das forças de segurança;
 - e)** um lugar de estacionamento para ambulância.
- 21.** A FPF pode proceder à interdição do Recinto Desportivo para a Prova em caso de violação de qualquer norma prevista no presente Regulamento.
- 22.** A interdição será precedida de uma visita técnica da FPF ao recinto desportivo.
- 23.** Quando a interdição do recinto desportivo tiver por base o mau estado do terreno de jogo e, consequentemente colocar em risco a integridade física dos jogadores, na visita técnica a FPF será acompanhada por uma empresa externa para avaliação do terreno de jogo.
- 24.** No caso previsto no número anterior, a interdição de recinto, no que diz respeito à utilização do terreno de jogo, estende-se aos treinos no clube.

ARTIGO 31º CONTROLO ANTIDOPAGEM

As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.

ARTIGO 32º REQUISITOS DA SUPERFÍCIE DE JOGO

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num recinto desportivo que tenha as seguintes características:
 - a) A distância mínima entre as linhas laterais e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
 - b) A distância mínima entre as linhas de baliza e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
 - c) A distância mínima entre as linhas laterais e os bancos suplentes seja de 1 metro;
 - d) A distância mínima entre as linhas laterais e a mesa do cronometrista seja de 1 metro;
 - e) Nenhum objeto esteja colocado a uma altura inferior a 4m sobre a superfície de jogo;
 - f) O piso seja em madeira ou material sintético;
 - g) As dimensões da superfície de jogo terão obrigatoriamente um comprimento máximo de 40 metros e um comprimento mínimo de 36 metros;
 - h) As dimensões da superfície de jogo terão obrigatoriamente uma largura máxima de 20 metros e uma largura mínima de 18 metros;
 - i) As linhas de marcação devem ser visíveis com uma largura mínima de 5 cm e máxima de 8 cm;
 - j) Todas as marcações se encontrem assinaladas de forma visível, bem como as restantes marcas previstas nas Leis do jogo de Futsal;
 - k) Estejam assinaladas, de forma visível, linhas de 20 a 40 cm de comprimento, marcadas perpendicularmente à linha de baliza e no exterior da superfície de jogo, a 5 metros da linha lateral, de cada um dos lados da baliza;

- l)** Disponham de uma mesa e de uma cadeira para utilização pelo cronometrista, fora da superfície de jogo e localizadas no prolongamento da linha delimitadora do meio campo;
 - m)** Disponham de instalações para o controlo antidopagem de acordo com as disposições legais em vigor.
- 2.** Os Clubes que não disponham de um recinto desportivo com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à FPF na declaração de participação qual o recinto que irão utilizar para o efeito, no respeito das condições aí indicadas.
- 3.** A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até oito dias antes da realização do sorteio da competição, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

ARTIGO 33º ZONA TÉCNICA

Os Clubes propõem para cada recinto desportivo a Zona Reservada aos Agentes Desportivos, e que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a)** Zona representada no ANEXO I deste Regulamento;
- b)** Zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários;
- c)** Zona de corredores de acesso à superfície de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- d)** Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- e)** Sala de controlo antidopagem.

ARTIGO 34º ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

- 1.** Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a)** Delegados da FPF ou, o Diretor de Jogo, a Equipa de Arbitragem e o staff da FPF;
 - b)** Fisioterapeutas, massagistas, treinadores, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados e inscritos nas fichas técnicas;
 - c)** Um técnico de equipamentos;

- d)** Gestor de Segurança do promotor e Coordenador de Segurança;
 - e)** Agentes da força de segurança;
 - f)** Assistentes de recintos desportivos;
 - g)** Apanha-bolas, quando aplicável;
 - h)** Presidentes dos Clubes;
 - i)** Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF em exercício de funções;
 - j)** Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - k)** Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - l)** Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
 - m)** Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções no cumprimento de um contrato de patrocínio;
 - n)** Maqueiros e demais elementos dos serviços de emergência médica;
 - o)** Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
 - p)** Diretor de Imprensa;
 - q)** Diretor de Campo;
 - r)** Elementos da equipa técnica que não estejam na ficha técnica.
- 2.** Os agentes referidos nas alíneas c), i) e p) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, quando o jogo for o da final, a FPF não se oponha a tal acesso ou permanência.
- 3.** Os agentes referidos nas alíneas d), e), f), h) e q) podem permanecer na Zona Técnica sem restrições.
- 4.** Os fotógrafos apenas podem aceder à zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários, podendo,

ainda, aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da equipa de arbitragem.

5. Os agentes referidos nas alíneas f), j), k), l), m), n) e o) podem, durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores.
6. O agente referido na alínea j) do número 1 tem acesso à Zona Técnica, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.
7. Compete aos Clubes e à FPF determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os instrumentos de trabalho estáticos daqueles.
8. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela FPF.
9. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
10. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no estádio, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, podem entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da FPF ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles.
11. O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem da FPF.
12. Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções táticas.

13. É obrigatória a utilização, a todo o tempo, das credenciais emitidas pelos Clubes ou pela FPF.
14. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, todos os elementos credenciados, com autorização expressa da FPF, podem permanecer na zona técnica.

ARTIGO 35º ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES

1. Apenas os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, massagistas, e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
2. O clube visitado tem obrigatoriamente de disponibilizar o acesso aos balneários 60 (sessenta) minutos antes do início do jogo ao clube visitante.
3. A requerimento dos Clubes interessados, a FPF pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da Equipa de Arbitragem.
4. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros, a partir dos respetivos balneários, em especial nos recintos vocacionados para a realização de competições de futsal, deve assegurar adequadas condições de segurança e, sempre que possível, desembocar junto aos limites da superfície de jogo.

ARTIGO 36º ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem, para desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados dos Clubes participantes, quando autorizados pela Equipa de Arbitragem;
 - b) Delegados de jogo da FPF;
 - c) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem;
 - d) Elementos das forças de segurança.
2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.

3. O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável.
4. Nos casos em que deva existir um coordenador de segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a este o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 37º CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos recintos onde se realizem os jogos do Campeonato, o que se encontra previsto na Lei.
2. As condições de acesso dos espetadores aos recintos devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados, e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
3. As zonas para os espetadores devem estar separadas da superfície de jogo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da Lei, e sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da FPF para jogos considerados de risco elevado.
4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para a superfície de jogo, a utilizar em caso de emergência.
5. Cada setor destinado aos espetadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
6. Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do recinto, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão assistente, caso exista.

ARTIGO 38º ACREDITAÇÃO

1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, sem prejuízo de orientação da FPF, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.

2. Todos os agentes desportivos, tem de estar obrigatoriamente credenciados pelo Clube ou FPF.
3. A acreditação dos Delegados da FPF e os membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF é feita diretamente pela FPF.
4. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF e a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID), Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).
5. Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a identificação de todos os agentes desportivos perante a equipa de arbitragem, deverá ser realizada sempre através do cartão licença da FPF/ADR/LPFP, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, em que aí a identificação se realizará ou através de:
 - i. da apresentação do cartão FPF da época anterior;
 - ii. de declaração do respetivo Clube/Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte) do elemento a identificar;
 - iii. ou de credencial emitida pela FPF para esse efeito.

ARTIGO 39º CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

1. Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente cometidos e pela demais regulamentação aplicável, deverão os promotores do espetáculo desportivo:
 - a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
 - b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos;
 - c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
 - d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;

- e) Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
- f) Os regulamentos previstos no número anterior estão sujeitos a registo junto da APCVD, como condição da sua validade,
- g) Designar o gestor de segurança nos termos legais;
- h) Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;
- i) Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos:
 - i. Impedir o acesso ao recinto desportivo;
 - ii. Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual.
- j) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k) Zelar por que os adeptos e grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
- l) Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO 40º POLICIAMENTO

Ao policiamento dos jogos é aplicável o disposto na lei e na regulamentação da FPF.

ARTIGO 41º SUPORTES PUBLICITÁRIOS

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos recintos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores da superfície de jogo e os painéis publicitários - Linha lateral: 1 metro;
 - b) Atrás do centro da linha de golo: 1 metro, contado da profundidade máxima das redes das balizas.
2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da FPF autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos recintos e ou da superfície de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do recinto ou a violação das Leis do Jogo.
3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para a superfície de jogo, em caso de emergência.
4. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar na superfície de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da FPF, que estabelecerá as normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS

ARTIGO 42º REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

1. Cada Clube participante num jogo da Taça encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da Equipa de Arbitragem. Se um jogador de campo desempenhar a função de Guarda Redes, terá de utilizar uma camisola igual à camisola do Guarda Redes (cor e modelo) com exceção do número, que terá obrigatoriamente de ser o número do jogador que passa a exercer a função de guarda redes mencionado na ficha de jogo.

3. Os equipamentos devem ter, obrigatoriamente, uma cor escura e outra clara, de cores diferentes, cabendo ao clube escolher qual o equipamento principal e o alternativo.
4. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à FPF até 3 semanas antes do início da prova.
5. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
6. Quando os equipamentos dos Clubes, nas circunstâncias a que se refere o presente artigo, forem semelhantes ou de difícil destrição entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.
7. Quando seja utilizado por um jogador na parte exterior das meias fita adesiva ou um material similar, este deverá ser da mesma cor e tonalidade que o setor das meias onde está aplicado.

ARTIGO 43º NUMERAÇÃO

1. A camisola dos jogadores participantes nos jogos da Taça deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Nas costas e na frente das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura nas costas e 10cm de altura na frente, e nos calções pelo menos 10 cm;
 - d) A numeração autorizada é do 1 ao 99, devendo, no entanto, o número 1 estar reservado para o guarda-redes, e deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos jogadores, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo;
 - e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo;
 - f) As camisolas poderão exibir o nome do jogador acima do número;

- g)** A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.
- 2.** O número nos calções dos jogadores participantes nos jogos da Taça devem estar obrigatoriamente, colocados de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 15 cm de altura.

ARTIGO 44º EMBLEMAS OFICIAIS

- 1.** Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o emblema oficial do Clube.
- 2.** Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a)** 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b)** 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c)** 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.
- 3.** Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
- 4.** Quando colocado nos calções e meias, o emblema deverá apenas constar por uma vez em casa peça de equipamento.
- 5.** Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a)** Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b)** Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
- 6.** Os equipamentos dos árbitros contêm o emblema da FPF ou o da FIFA no caso dos árbitros internacionais de futsal.

ARTIGO 45º IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO

Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

ARTIGO 46º PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores.
2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela FPF, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à FPF requerimento constante do ANEXO II ao presente Regulamento, com as especificações técnicas que aí constam, e sem prejuízo das regras seguintes.
3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;
 - c) Na manga esquerda até 100 cm², ficando a manga direita reservada à FPF para publicidade ou nome da Prova com medida até 200 cm²;
 - d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm²;
 - e) Na parte da frente da perna esquerda, ao lado do logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm²;
5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
6. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela FPF.

7. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm².
8. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA e da FPF, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento.
9. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.
10. A FPF não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

CAPÍTULO V JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 47º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

1. Apenas podem participar na Taça os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela FPF, podendo ser profissionais ou amadores, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
2. As transferências de Jogadores efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos.
3. Apenas podem competir nesta Prova:
 - a) Na Taça Nacional Sub-15 – os jogadores da categoria de Sub-15, de acordo com a respetiva idade, fixada no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva.
 - b) Na Taça Nacional Sub-17 – os jogadores da categoria de Sub-17 e Sub-15, de acordo com a respetiva idade, fixada no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva.
 - c) Na Taça Nacional Sub-19 – os jogadores da categoria de Sub-19, de acordo com a respetiva idade, fixada no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva.
4. A participação de um jogador em qualquer jogo oficial da FPF apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o início de um jogo e o início de outro.

5. A participação de um jogador num jogo do Campeonato, quando não tenha sido devidamente inscrito, é sancionada disciplinarmente.
6. Nos jogos anulados e mandados repetir, por motivo de protesto julgado procedente, só poderão participar jogadores que satisfaziam as condições regulamentares de inscrição na data do jogo anulado.
7. Os jogadores que na data primitiva do jogo se encontravam a cumprir sanção disciplinar que os impedia de participar nesse jogo, não poderão participar no jogo de repetição.

ARTIGO 48º DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES

1. Os Jogadores têm o direito a ser respeitados e a exercer a sua atividade na competição para a qual estejam qualificados.
2. Os Jogadores têm os seguintes deveres:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da Equipa de Arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

ARTIGO 49º DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

1. Os treinadores, médicos, massagistas, enfermeiros ou fisioterapeutas têm o direito a exercer a sua atividade desde que devidamente licenciados pela FPF.
2. Os treinadores, médicos, massagistas, enfermeiros ou fisioterapeutas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a FPF, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
3. Nos casos em que exista *Flash Interview* e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização, ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto.

4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas e elemento com SBV-DAE encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da FPF exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 50º HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

1. Os Clubes participantes na Taças devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal com a habilitação de grau I, devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei.
2. Os clubes podem ainda inscrever treinadores-adjuntos com a habilitação de Grau I devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei.
3. Os Clubes cujo treinador principal se encontre impossibilitado de exercer funções, ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números anterior, devem dar conhecimento desse facto à FPF, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar para corrigir a situação.
4. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.
5. Sem prejuízo do previsto no número 3 do presente artigo, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.
6. No prazo indicado no número 3, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.
7. Nos termos da Lei, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
8. Nos termos da Lei, é nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido.
9. Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e jogador durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.

CAPÍTULO VI JOGOS

ARTIGO 51º LEIS DO JOGO

Os jogos da Taça são realizados de acordo com as Leis do Jogo de Futsal aprovadas pela FIFA.

ARTIGO 52º DURAÇÃO DOS JOGOS

Os jogos da Taça têm a duração de 40 minutos, divididos em duas partes de 20 minutos, intercaladas por um intervalo de 10 minutos.

ARTIGO 53º BOLAS

1. Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.
2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, em todos os jogos do Campeonato, são publicados em Comunicado oficial.

ARTIGO 54º DELEGADO AO JOGO DA FPF

1. A FPF pode nomear delegados para os jogos da Taça, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da FPF:
 - a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da ética e do espírito desportivo;
 - b) Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas da superfície de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
 - c) Verificar com o Gestor de Segurança, Coordenador de Segurança, quando exista e o Ponto de Contacto com a Segurança (PCS), as condições de segurança do recinto desportivo;
 - d) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos aos jogadores, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;

- e) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao *Flash Interview*, quando estas tenham lugar;
- f) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a FPF o tenha determinado em casos de jogos de risco elevado, ou outros;
- g) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à FPF até 24 horas úteis após a conclusão do jogo.

ARTIGO 55º DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES

1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube.
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com setenta e cinco minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de jogo da FPF em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a FPF, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Reservada aos Agentes Desportivos dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela FPF.
 - e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de sessenta minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo submetida na plataforma Score impressa, com a identificação dos seguintes elementos:

- i. Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela FPF e os respetivos cartões licença;
 - ii. Restantes elementos sentados no banco de suplentes, designadamente delegados, treinador, treinador-adjunto, treinador estagiário, médico, enfermeiro, fisioterapeuta e massagista, elemento com Certificação SBV-DAE;
 - iii. Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
 - iv. Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa.
 - f) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha de constituição das equipas ou line-up, através de modelo previamente definido pela FPF, podendo igualmente as equipas intervenientes no jogo trocar entre si mediante acordo;
 - g) Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo elaborado pela FPF, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social;
 - h) Participar na reunião preparatória com a equipa de arbitragem.
4. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, não sendo permitidas, posteriores, rasuras nem abreviaturas nos quadriculados dos respetivos modelos, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
5. O original dos modelos é remetido à FPF juntamente com o relatório do árbitro e as vinhetas devem estar em bom estado de conservação para leitura ótica, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
6. A entrega do *line-up* das equipas deve ser feita ao Delegado da FPF ou, na ausência deste, à equipa de arbitragem, no momento da entrega da ficha técnica.

7. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os jogadores, médicos, enfermeiros, massagistas, fisioterapeutas, treinadores, treinadores adjuntos, treinadores estagiários e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
8. No final do jogo, o delegado da equipa visitada deve comunicar ao árbitro o número de espetadores que assistiu ao jogo.
9. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

ARTIGO 56º DELEGADOS ANTIDOPAGEM

1. Cada Clube indica um delegado para efeitos do controlo antidopagem, que pode exercer cumulativamente as funções de Delegado ao jogo do Clube.
2. Os delegados para o controlo antidopagem assistem ao sorteio e informam os jogadores visados do dever de apresentação na sala do controlo imediatamente após o final do jogo.

ARTIGO 57º DIRETOR DE IMPRENSA

1. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os Clubes devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de Diretor de Imprensa e do seu substituto, com pelo menos cinco dias de antecedência em relação à data de um jogo.
2. São deveres específicos do Diretor de Imprensa:
 - a) Comparecer no recinto desportivo com a antecedência mínima de setenta e cinco minutos face ao início do jogo;
 - b) Prestar apoio na realização das conferências de imprensa;
 - c) Assegurar a presença dos jogadores indicados pela FPF ou pelos órgãos de comunicação social nas entrevistas e conferências nos termos do presente Regulamento;
 - d) Garantir a passagem dos jogadores e treinadores na Zona Mista.

ARTIGO 58º EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. A Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF nomeará a equipa de arbitragem para cada jogo da Taça, incluindo cronometristas e, eventualmente terceiros árbitros, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
2. Os jogos apenas se podem iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de elementos das equipas de arbitragem o que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros de Futsal.
3. Para cada jogo, poderão ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da FPF e do Regulamento de Diretivas para Observadores.
4. Compete ao árbitro verificar, antes do início do jogo, se o recinto desportivo obedece às condições regulamentares previstas no presente Regulamento, bem como das marcações previstas nas Leis do Jogo.
5. Nos casos em que não estejam reunidos os pressupostos previstos no número anterior, deverá o árbitro tentar remediar as anomalias verificadas com o auxílio do Clube visitado, só devendo aceder à sua não reparação quando entender que tal não acarreta prejuízos para a verdade desportiva.

ARTIGO 59º INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS

1. Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da FPF, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a FPF simultaneamente.
2. É ainda incompatível entre si o exercício em simultâneo das funções de Delegado de jogo de Clube, de Gestor de Segurança ou Ponto de Contacto com a Segurança (PCS) e de Diretor de Imprensa.

ARTIGO 60º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES

1. Cada equipa terá a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela FPF e nas Leis do Jogo.
2. Os clubes podem designar até sete jogadores suplentes na ficha técnica do jogo.

3. As substituições não têm qualquer limitação nem distinção de posição, podendo os jogadores substituídos voltar a competir nesse jogo.
4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à Equipa de arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, podendo ser adicionado mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;
 - b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
5. Caso um jogador tenha sido substituído nos casos de conclusão de jogo interrompido, deverá ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube.
6. Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados.
7. Com o objetivo de permitir uma rápida e inequívoca identificação por parte das equipas e dos árbitros do momento em que um jogador expulso da superfície de jogo pode ser substituído, o cronometrista entregará aos delegados de cada equipa, um documento de modelo fornecido pela FPF com a indicação do Clube, número do jogador expulso, e minuto e segundo no qual a sua substituição pode ter lugar.

ARTIGO 61º COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTE

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) sete jogadores suplentes
 - b) cinco Dirigentes ou Técnicos, de entre os seguintes:
 - i. Até dois Delegados;

- ii. Treinador;
 - iii. Treinador adjunto;
 - iv. Treinador estagiário, caso exista;
 - v. Médico;
 - vi. Enfermeiro, Fisioterapeuta, Massagista ou elemento com Certificação SBV-DAE.
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que as distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados, bem como quando se encontrarem na zona destinada ao aquecimento.
3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
4. É obrigatória a presença no banco de suplentes dos agentes desportivos exigidos na prova de acesso.
5. O elemento com certificação obrigatória do Curso de Cuidados Básicos de Saúde (SBV-DAE) não pode exercer a função de jogador.
6. Caso algum agente desportivo inscrito no banco de suplentes se encontre a desempenhar a função de técnico SBV-DAE em cumulação com outra, deve fazer a devida referência nos campos de observações da documentação oficial de jogo, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

CAPÍTULO VII JOGO DA FINAL

ARTIGO 62º REGIME DOS JOGOS DA FINAL

Aos jogos da 3ª fase – fase final da Taça – são aplicadas as disposições constantes no presente Regulamento com as especificidades do presente Capítulo.

ARTIGO 63º REUNIÃO ORGANIZACIONAL

Nos dias de jogo, após a inspeção ao recinto por parte da Equipa de Arbitragem e dos delegados de ambos os Clubes, é realizada uma reunião organizacional com os diretores de imprensa, Gestor de Segurança, Coordenador de Segurança, comandante das forças de segurança e

elementos do serviço de emergência médica e bombeiros, com vista a esclarecer todas as questões relacionadas com o jogo, designadamente para:

- a) Discussão de assuntos relacionados com a segurança, com a verificação das condições técnicas da superfície de jogo e com a organização e realização do jogo;
- b) Informação pela FPF das questões relacionadas com a publicidade, com ações promocionais e cerimónia de entrega de prémios; e
- c) Aprovação pela Equipa de Arbitragem dos equipamentos para o jogo e coletes de aquecimento.

ARTIGO 64º GESTOR DE SEGURANÇA

- 1. Os Clubes finalistas, devem comunicar a identidade do Gestor de Segurança, com pelo menos dez dias de antecedência em relação ao jogo.
- 2. É dever dos Gestores de Segurança dos clubes finalistas, cooperar com o Gestor de Segurança da FPF, o Delegado de jogo, o comandante das forças de segurança, os serviços de bombeiros e de proteção civil e os serviços de urgência médica.

ARTIGO 65º TREINO OFICIAL

- 1. No dia imediatamente anterior ao primeiro jogo da fase final, a FPF pode determinar que seja realizado um treino oficial de cada Clube no recinto da final, com a duração máxima de sessenta minutos.
- 2. Os primeiros 15 minutos de cada treino são abertos aos órgãos de comunicação social.
- 3. O Clube que na fase final for considerado enquanto visitado, tem prioridade na escolha do horário do treino.
- 4. Se um Clube desejar manter a presença de jornalistas e repórteres de imagem pertencentes ao seu canal televisivo oficial, ou equivalente, no período de treino fechado aos órgãos de comunicação social, é também autorizada a presença de uma câmara da estação detentora dos direitos de transmissão televisiva do jogo.

ARTIGO 66º UTILIZAÇÃO DE COLETES E ENTRADA NO TERRENO DE JOGO

Nos períodos de aquecimento dos Clubes e durante a permanência nos respetivos bancos de suplentes, os jogadores usam os coletes.

ARTIGO 67º CERIMÓNIA DE ENTREGA DE PRÉMIOS

Ao Clube vencedor será atribuído 1 troféu oficial e 25 medalhas.

ARTIGO 68º LIVRE-TRÂNSITO

1. Cada Clube participante na fase final tem direito às seguintes credenciais de livre-trânsito:
 - a) Presidente do Clube participante;
 - b) Gestor de Segurança do promotor, ou Ponto de Contacto com a Segurança (PCS);
 - c) Agentes da força de segurança;
 - d) Assistentes de recintos desportivos;
 - e) Diretor de Imprensa;
 - f) Responsável para a organização do jogo.
2. A FPF pode ainda emitir outras credenciais de livre-trânsito com vista à boa organização e realização do jogo.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

ARTIGO 69º DIREITOS

1. A FPF tem competência exclusiva para a negociação, autorização e sponsorização dos patrocínios, da publicidade, dos direitos de transmissão televisiva e quaisquer outros relativos à promoção e exploração da Prova e de cada um dos jogos que a integram, mesmo quando disputados no recinto desportivo de um dos Clubes participantes.
2. À FPF compete atribuir o estatuto de patrocinador oficial da Taça Nacional.
3. A FPF é igualmente a única detentora dos direitos de instalação de publicidade, institucional ou comercial, em qualquer zona dos recintos, designadamente, no interior destes, nas bancadas, nos bancos, nos assentos, nos camarotes, nas tribunas, nas áreas de comércio e em qualquer evento da Prova, nomeadamente, nos jogos, nos treinos oficiais, nas conferências de imprensa, nas entrevistas rápidas (*Superflash* e *Flash Interview*), e na cerimónia de entrega de prémios e Zona Mista.

4. A FPF é ainda a única entidade detentora dos direitos de captação, fixação, acesso, disponibilização, exploração e transmissão, nacional ou internacional, por televisão, *streaming* ou qualquer meio, das imagens e sons dos treinos oficiais, jogos, entrevistas, cerimónias e conferências que no âmbito da Taça se venham a realizar.
5. A recolha de imagens dos jogos para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas pode ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na lei.
6. Compete ao Clube visitado assegurar que a FPF detém os direitos referidos no presente Capítulo.
7. Em virtude da negociação dos patrocínios, da publicidade e dos direitos de transmissão televisiva, a FPF comunica aos Clubes participantes na Taça as eventuais contrapartidas financeiras a atribuir em cada época desportiva.

ARTIGO 70º PUBLICIDADE

1. Em todos os jogos da Taça, é reservado na primeira linha de publicidade o espaço de 6 m x 90 cm, situado na parte central e zona oposta aos bancos de suplentes, de modo a publicitar o nome da Prova e a denominação do seu patrocinador oficial.
2. É ainda reservado o círculo central da superfície de jogo para a realização das ações publicitárias ou promocionais determinadas pela FPF.
3. Nos jogos da Taça que sejam objeto de transmissão televisiva, a FPF estabelece os espaços reservados aos patrocinadores dos Clubes e os locais em que será exibida a publicidade negociada pela FPF.
4. Nos jogos da 3ª fase da Taça apenas é instalada e exibida publicidade que tenha sido contratualizada pela FPF, independentemente do recinto desportivo onde se realize.

ARTIGO 71º HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA

1. O horário de transmissão em direto ou em diferido de jogos da Taça é definido pela Direção da FPF para cada época desportiva e divulgado em Comunicado Oficial, considerando-se este horário como reservado às transmissões televisivas.

2. Pode ainda haver transmissões não compreendidas no horário referido no número anterior, independentemente do consentimento dos Clubes visitados, nos jogos previamente marcados para aquele período.
3. As alterações de horário de jogos que venham a ser solicitadas para os dias e horas que coincidam com o número 1 do presente artigo, sujeitam os Clubes requerentes a eventual transmissão televisiva, não havendo direito a quaisquer indemnizações.
4. O disposto no presente artigo vigora sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos e Regulamentos da UEFA.

ARTIGO 72º TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. A FPF determina o número de jogos objeto de transmissão televisiva e os respetivos meios para a sua transmissão.
2. A FPF pode autorizar ou determinar que antes, durante ou após qualquer jogo da Taça que seja objeto de transmissão televisiva, se realizem atividades de comunicação social, nomeadamente conferências de imprensa e entrevistas de curta duração, designadamente *SuperFlash* e *Flash Interview*, e ainda entrevistas na Zona Mista, a efetuar nos termos do presente regulamento.
3. A determinação das atividades de comunicação social a realizar é feita com pelo menos cinco dias de antecedência da sua realização.
4. Depois de terminados os jogos objeto de transmissão televisiva, pode ser realizado na superfície de jogo uma entrevista aos jogadores participantes, designada de *SuperFlash*, nas condições definidas pela FPF, devendo observar-se o que consta do número seguinte.
5. O *SuperFlash* tem uma duração máxima de um minuto e meio por interveniente, e versará unicamente sobre factos ocorridos no jogo, sendo entrevistados em primeiro lugar os jogadores, e em segundo os treinadores, preferindo os agentes da equipa vencedora.
6. A *Flash Interview* realiza-se fora da superfície de jogo e deve obedecer às seguintes regras:
 - a) Iniciar-se nos dez minutos seguintes ao final do jogo;

- b) Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de três minutos;
 - c) São entrevistados dois elementos de cada Clube, um jogador e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;
 - d) Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, será substituído pelo treinador-adjunto;
 - e) A entrevista será realizada diante de um *backdrop* fornecido pela FPF, do qual podem constar os seus emblemas e os logótipos de patrocinadores oficiais;
 - f) As entrevistas seguem a seguinte ordem: em primeiro lugar, os elementos do clube vencedor e, em segundo lugar os elementos do clube vencido. Em caso de empate são entrevistados, em primeiro lugar, os elementos do clube visitante;
7. A conferência de imprensa final deverá iniciar-se nos 20 minutos seguintes ao final do jogo, mas sempre após terminar o *Flash Interview*, aplicando-se as regras previstas no número anterior, exceto no que se refere ao tempo de cada entrevista.
8. Nas conferências de imprensa dos jogos, com exceção da 3ª fase da Taça, devem ser observadas as seguintes regras:
- a) O treinador do Clube visitante deve comparecer na sala de imprensa para ser entrevistado nos 20 minutos seguintes à conclusão do jogo;
 - b) O treinador do Clube visitado deve comparecer na sala de conferência de imprensa para ser entrevistado imediatamente após o termo da entrevista do Clube visitante;
 - c) No dia da véspera da 3ª fase da Taça, é efetuada uma conferência de imprensa de antevisão do jogo com a presença dos treinadores dos Clubes participantes e dos jogadores designados pela FPF, que se realizará no recinto desportivo da final;
 - d) No dia do jogo da 3ª fase da taça realizam-se, na sala de imprensa do recinto de realização dos jogos, decorridos 20 vinte minutos da cerimónia de entrega de prémios:
 - i. Uma conferência de imprensa com a presença do treinador do Clube vencido;

- ii. Logo após a conclusão daquela, uma conferência de imprensa com a presença do treinador do Clube vencedor.
9. Para efeitos deste artigo, o Delegado da FPF indicará aos Delegados dos Clubes, até 5 minutos antes do tempo regulamentar do jogo terminar, quais os jogadores a ser entrevistados.
10. Todos os elementos dos órgãos de comunicação social podem assistir à conferência de imprensa.
11. Os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados.
12. As disposições constantes do Protocolo celebrado entre a FPF e o CNID, a APR e a API, devem ainda ser observadas quanto à atividade dos órgãos de comunicação social.
13. A FPF tem competência exclusiva para a acreditação dos órgãos de comunicação social e para a determinação dos locais, dos períodos de tempo e da publicidade a ser exibida nas atividades referidas.
14. Toda a área de exposição televisiva ou fotográfica que exista nas instalações dos Clubes intervenientes em jogos da Taça e que sejam objeto de transmissão televisiva ou captação fotográfica, ficam reservadas às marcas e produtos dos patrocinadores desta Prova.
15. Os jogadores sorteados para o controlo antidopagem não podem ser indicados para qualquer tipo de entrevista ou conferência de imprensa.
16. Os jogadores e treinadores participantes nas entrevistas apenas podem exibir a marca institucional do Clube e a do fornecedor do seu equipamento desportivo.

ARTIGO 73º ENTREVISTAS NA ZONA MISTA

1. A Zona Mista corresponde a uma área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadores e destina-se ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes através da zona referida.

2. Na Zona Mista podem realizar-se entrevistas rápidas, aos agentes referidos no número anterior, não sendo estas obrigatórias.
3. A passagem na Zona Mista é obrigatória para jogadores e treinadores.

ARTIGO 74º OUTRAS ATIVIDADES

Os Clubes apurados para a 3ª fase da Taça disponibilizam obrigatoriamente dois jogadores e o treinador principal para atividades de comunicação social em data a acordar entre os Clubes participantes nesse jogo.

ARTIGO 75º RADIODIFUSÃO

A FPF pode autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, conhecido ou desconhecido, das imagens e sons dos jogos através de resumos diferidos com a duração máxima de 15 minutos.

CAPÍTULO IX ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**ARTIGO 76º COMPETÊNCIA**

A organização financeira das Taças é da competência da FPF

ARTIGO 77º DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

1. Por acordo, a FPF delega a organização financeira dos jogos nos Clubes que em cada jogo se encontrem na qualidade de visitados.
2. O regime previsto no número anterior não é aplicável à terceira fase –Fase Final da Taça.

ARTIGO 78º QUOTA DE ARBITRAGEM

1. No âmbito da delegação referida no artigo anterior poderá ser pago pelos Clubes à FPF uma Quota de Arbitragem.
2. O valor da Quota de Arbitragem é definido, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial n.º 1.
3. O pagamento da quota referida nos números anteriores deve ser efetuado à FPF no prazo de oito dias contados desde a data de realização do jogo a que correspondem.
4. Quando o pagamento de alguma quota não seja efetuado no prazo referido no número anterior, o devedor é notificado pela FPF para proceder ao seu pagamento, com o

agravamento de 10% relativamente ao valor em dívida, sendo concedido um prazo de dois dias úteis para a sua realização.

ARTIGO 79º ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos do Campeonato, excetuando-se as viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira especialmente emitida para esse efeito pela FPF.

ARTIGO 80º JOGOS EM RECINTO DESPORTIVO CEDIDO

1. Nos jogos realizados em recinto desportivo cedido por Clube terceiro, este terá direito a receber 5% da receita líquida, sem prejuízo de convenção em contrário.
2. Para efeitos de determinação das receitas do jogo, observar-se-á o que se encontra previsto nos ARTIGOS 81.º e 82.º.

ARTIGO 81º JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JOGOS

1. Nos jogos sem organização financeira, isto é, disputados em recinto desportivo neutro, a entidade que possua um título legítimo de utilização desse recinto e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes.
2. Quando os Clubes efetuam jogos em recinto neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção.
3. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas da organização do jogo, incluindo-se os jogos com viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira própria, revertendo a receita líquida a favor do Clube visitado.
4. O valor a considerar pelas despesas de deslocação nos jogos repetidos encontra-se previsto no Comunicado Oficial n.º 1.
5. Os Clubes que nos jogos repetidos indicarem recintos desportivos relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportarão de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

ARTIGO 82º DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO

1. São despesas de organização os encargos com policiamento e arbitragem.
2. É ainda considerada despesa de organização, outros encargos constantes do presente Regulamento necessários à realização dos jogos da presente Prova.

ARTIGO 83º RECEITA

A receita de cada jogo consiste no produto da venda de bilhetes deduzido do valor referente a IVA, acrescida, quando existam, do valor atribuído pela transmissão televisiva e publicidade estática.

ARTIGO 84º DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA

1. A receita dos jogos anteriores à fase final, reverte inteiramente a quem tenha sido delegada a organização financeira do jogo em causa.

ARTIGO 85º LIVRE INGRESSO

1. Nos jogos da Taça têm direito de livre entrada nos recintos as pessoas a quem a Lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
2. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada, o qual deve conter todas as características previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**ARTIGO 86º DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

1. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo, nomeadamente atentas razões de saúde pública, não seja possível a realização de jogos e, em consequência, seja dado por concluído o campeonato em momento anterior à sua conclusão normal:
 - a) A qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da UEFA na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados no conjunto das séries em disputa e os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova, se as equipas não tiverem o

mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.

- b) No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a duas voltas, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da UEFA na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
 - c) No caso de prova que se encontre na fase de *playoff*, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da UEFA na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição no play-off e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhores classificados na tabela classificativa da fase anterior.
- 2. No caso em que da aplicação dos critérios referidos no número anterior do presente artigo resulte empate entre Clubes, são aplicáveis os critérios de desempate previsto no presente regulamento.
 - 3. O formato da prova pode, excecionalmente e no decurso da época 2022/23, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela DGS e do calendário internacional a ser definido pela FIFA e UEFA.
 - 4. Durante a época 2022/23 pode ser alterado o formato da competição dependendo de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.

ARTIGO 87º ENTRADA EM VIGOR

- 1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.
- 2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião ordinária da Direção da FPF de 10 de março de 2022, entram em vigor no primeiro dia da época desportiva de 2022/2023.

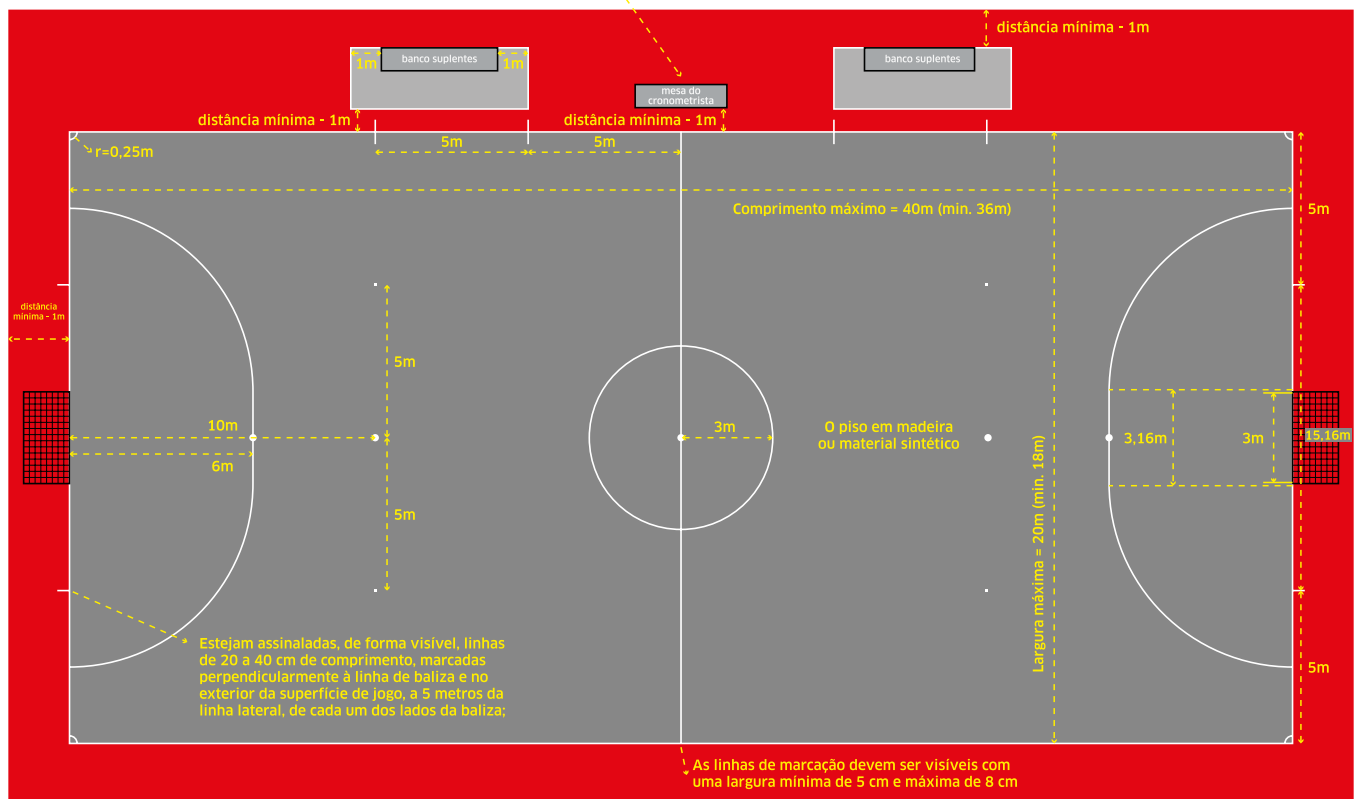
CAPÍTULO XI ANEXOS

ANEXO I. ZONA TÉCNICA

ANEXO II. REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO

DEFINIÇÃO DA ZONA TÉCNICA Futsal

Disponham de uma mesa e de uma cadeira para utilização pelo cronometrista, fora da superfície de jogo e localizadas no prolongamento da linha delimitadora do meio campo;



ANEXO II

REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NO EQUIPAMENTO DE JOGO COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

Época Desportiva

/

CLUBE REQUERENTE

Nome	
Competição 1	
Competição 2	
Competição 3	
Competição 4	

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (NOMES)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções	Manga Esquerda
		Posterior	Perna esquerda

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (DESCRIÇÃO EXATA)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções	Manga esquerda
		Posterior	Perna esquerda

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (MEDIDA EXATA)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções	Manga esquerda
		Posterior	Perna esquerda
área máxima: 600 cm ²	área máxima: 450 cm ² (sem interferir com a numeração)	área máxima: 220 cm ²	sobre o logotipo do fabricante: 120 cm ²

Assinatura e Carimbo
do Clube requerente

--

Assinatura e Carimbo
da Associação

--

Assinatura e Carimbo
da FPF

--

Local

Data

--

Local

Data

--

Local

Data

--

N.B. este formulário deve ser enviado em conjunto com o formulário de equipamento e respetivas maquetes ou fotografias do equipamento

Aprovação da FPF : a publicidade
do equipamento de jogo requerida, foi aceite."

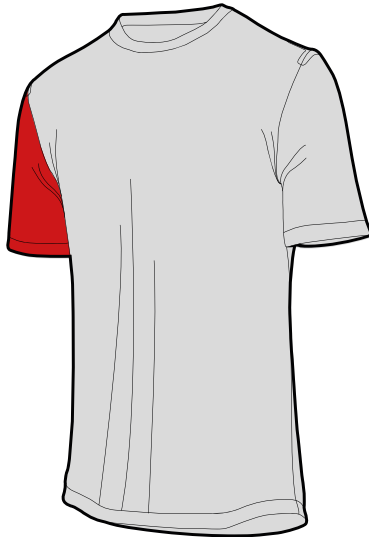
ANEXO II

REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE
NO EQUIPAMENTO DE JOGO
COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

Época Desportiva

/

INDICAÇÕES TÉCNICAS - CAMISOLAS



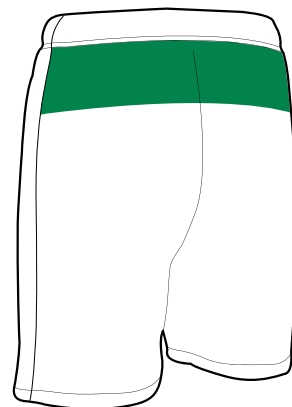
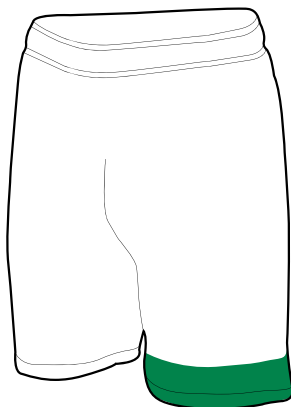
● - área reservada utilizável: 600 cm²



● - área reservada utilizável: 450 cm²
(sem interferir com a numeração)

● - Publicidade na manga direita reservada à entidade organizadora da competição com área máxima de 200 cm²

INDICAÇÕES TÉCNICAS - CALÇÕES



● - Área de Publicidade - na parte da frente da perna esquerda 120 cm² ; na parte posterior 220 cm²,